



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República:</i>			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	—	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 152/84:

Alarga o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social:

Portaria n.º 153/84:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar:

Despacho Normativo n.º 54/84:

Aprova a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M:

Regulamenta o Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 152/84

de 17 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte)

O quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, que serão extintos quando vagarem.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Primeiro-oficial ou segundo-oficial	J ou L